



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 1.180/2017.**

Barra Bonita, 30 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, que altera a Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

Pelo presente projeto de lei complementar pretendemos passar a alíquota de ISS dos serviços de exploração de rodovia de 3% para 5%, uma vez que, com a implantação de praça de pedágio na SP-255, no trecho entre Barra Bonita e Jaú, o Município poderá arrecadar mais impostos, aumentando sua receita.

Vale ressaltar que o Governo do Estado de São Paulo já havia previsto no processo de concessão da “Rodovia dos Calçados” que a alíquota do ISS para a exploração da rodovia seria de 5%.

Para tanto, o item 22 e seu subitem da lista de serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 63/2003 será acrescido ao inciso V da Tabela I do Anexo II da Lei Complementar 63/2003.

O artigo 2º do aludido projeto de lei complementar altera o inciso IX e acresce o inciso XI na Tabela II - Para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:

- IX            Atividades esporádicas ou eventuais e itinerantes, como circos, parques, dentre outros, por dia.....R\$ 165,45



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Ao inciso IX foram inclusas atividades esporádicas ou eventuais, para que possamos cobrar a taxa de licença quando da ocorrência de eventos isolados que não há previsão em nossa legislação.

XI Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....R\$ 3.200,00

A inclusão do inciso XI é necessária para regulamentar a cobrança de taxa de licença sobre as torres de telefonia móvel e fixa, uma vez que não consta em nosso Código Tributário aludida taxa.

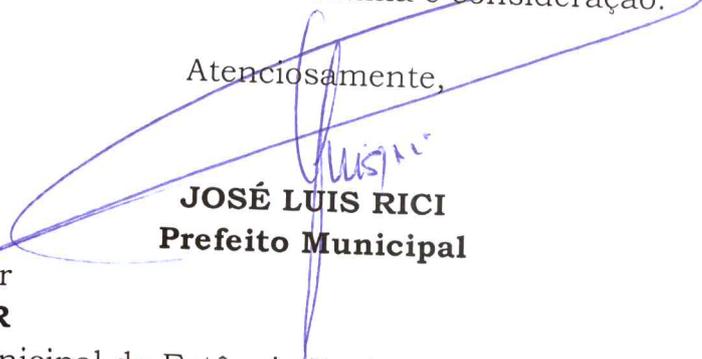
Foi incluso, também, o inciso XI à Tabela III - Para Cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, visando regularizar da cobrança de taxa de verificação de funcionamento sobre as torres de telefonia móvel e fixa.

Tendo em vista que em questão há de se observar o princípio da anterioridade, a lei em apreço deve ser aprovada neste ano.

Daí, a urgência máxima que o Executivo espera para a apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação na forma proposta, e **em regime de urgência**, para o qual solicitamos a realização de **duas sessões extraordinárias** para sua apreciação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**Art. 1º** - O inciso V da Tabela I - Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Tabela I

### PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Item	Discriminação	Valor	Percentual
(...)			
V -	Serviços previstos no artigo 32 e serviços previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e seus respectivos subitens da lista de serviços constante no Anexo I.....		5,0%”

**Art. 2º** - Altera o inciso IX e acresce o inciso XI na Tabela II - Para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:

“ANEXO II

Tabela II

### PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(...)		
IX	Atividades esporádicas ou eventuais e itinerantes, como circos, parques, dentre outros, por dia.....	R\$ 165,45
(...)		
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....	R\$ 3.200,00”



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Acresce o inciso XI na Tabela III - Para Cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, do Anexo II, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"ANEXO II

Tabela III

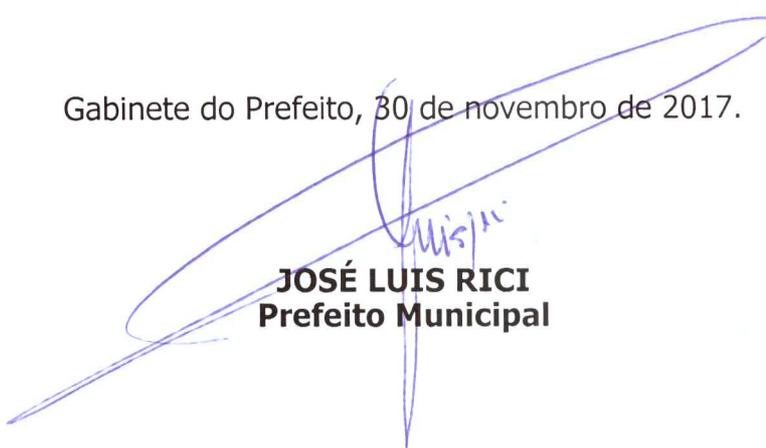
PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR  
DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E OUTROS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(...)		
XI	Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.....	R\$ 3.000,00"

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Camara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1611) Pre:
FLS.: _____ SOB N.º 413/2017
Barra Bonita, 01 de 12 de 17
